TABELA 3					MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS
					RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS PRÓPRIOS	
ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
17387	13	*	*	*	37.571.125	37.571.125	0
TOTAL GERAL					37.571.125	37.571.125	0

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-123, de 7-12-2022

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, resolve:

Artigo 1º - Os afastamentos de servidores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e das entidades por ele direta ou indiretamente controladas e de componentes da Polícia Militar do Estado, e em todas as demais hipóteses, autorizadas até 31-12-2022, com fundamento nas Resoluções CC 53, de 12-12-2006, 10, de 27-3-2007, e 17, de 2-5-2007, e alterações, ficam prorrogados até 30-6-2023.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos ou entidades interessadas na prorrogação dos afastamentos dos servidores deverão manifestar-se mediante ofício ou registro no Aplicativo Controle de Afastamentos, da Secretaria de Governo, impreterivelmente até o dia 30-12-2022.

Artigo 2º - Os afastamentos prorrogados por esta resolução poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender à necessidade e conveniência do serviço público.

Artigo 3º - Os pedidos de afastamentos solicitados para o exercício de 2022, não autorizados até a presente data, ficam prejudicados.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-124, de 7-12-2022

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Governo, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2022-03617 e respectivo ofício nº SEGOV-OFI-2022-04438.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 7-12-2022

Designando, atribuída pelo art. 3º da Deliberação CGGDIESP-1, de 24-10-2022, os a seguir indicados para integrar o Subcomitê de Segurança da Informação - SSI/CGGDIESP, vinculado ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo – CGGDIESP, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria de Governo: José Edivano do Nascimento, RG 27.116.030-5, como Coordenador, e Paula Yukiko Carvalho Uyezu, RG 33.680.725-9, respectivamente como titular e suplente;

II - da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação: Marcos José Teixeira, RG 12.777.485-3, e Melissa Giacometti de Godoy, RG 32.939.257-82, respectivamente como titular e suplente;

III - da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp: Fabio Raymundo Neves Fernandes, RG 21.633.076-2, e Paulo Freitas Santos, RG 30.606.199-5, respectivamente como titular e suplente;

IV - da Controladoria Geral do Estado - CGE: João Batista Palma Beolchi, RG 16.775.483-X, e Daniel de Sousa Camacho, RG 28.954.333-2, respectivamente como titular e suplente;

V - o Encarregado da proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta do Estado de São Paulo, conforme art. 6º do Dec. 65.347-2020: Antonio Carlos Santa Izabel, 10.779.732-X, e Clarisse Albano, RG 5.119.242-1,respectivamente como titular e suplente;

VI - da Secretaria de Segurança Pública: Carlos Afonso Gonçalves da Silva, 17.295.020-X, e Marcelo Fumio Tamashiro, RG 19.536.031, respectivamente como titular e suplente.

Despacho do Secretário, de 7-12-2022

No processo SDE-PRC-2021-00194, sobre termo de fomento: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a representação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, o Parecer 831-2021 e a Cota nº 62/2022, ambos da AJG/PGE, autorizo a celebração de termo de fomento entre o Estado, por intermédio da Pasta citada, e a Agência de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - Adetec, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a implantação do "Laboratório Multipropósito do Centro de Inovação de Lins", condicionada a formalização do termo à observância das recomendações indicadas nos pronunciamentos jurídicos referidos, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/03699

Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Partícipes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Alambari.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2022/03699.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R$ 20.031,44, sendo R$ 11.631,44 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R$ 8.400,00 de responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 06 de dezembro de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação nº 2022057510-1

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/02189

Parecer CJ/SG nº 296/2022

Partícipes: A Secretaria de Governo, pelo Fundo Social de São Paulo – FUSSP, e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por intermédio do Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL

Do Objeto: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação institucional entre os partícipes com a finalidade de viabilizar a prestação dos serviços técnicos especializados de análise de conformidade de especificações e de adequação para o consumo de alimentos contidos nas cestas básicas distribuídas pelo Fundo Social de São Paulo às pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho.

Cláusula Terceira – do Valor e dos Recursos Financeiros – O FUSSP, para ressarcir a despesa gerada com a realização dos serviços técnicos especializados pelo ITAL, repassará o valor estimado de R$ 1.208.695,68 (um milhão, duzentos e oito reais seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), correspondente a análise de 288 cestas básicas no período de vigência do ajuste.

Parágrafo Primeiro - O valor para análise de uma unidade de cesta básica é R$ 4.196,86 (quatro mil cento e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), fixado a partir dos seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arroz	1	R$ 528,77	R$ 528,77
2	Feijão	3	R$ 374,77	R$ 1.124,31
3	Macarrão	4	R$ 80,77	R$ 323,08
4	Açúcar refinado	1	R$ 80,77	R$ 80,77
5	Sal refinado	1	R$ 80,77	R$ 80,77
6	Óleo de soja	1	R$ 80,77	R$ 80,77
7	Composto lácteo	1	R$ 80,77	R$ 80,77
8	Molho de tomate	2	R$ 80,77	R$ 161,54
9	Carne bovina salgada	1	R$ 1.413,00	R$ 1.413,00
10	Sardinha em óleo	2	R$ 80,77	R$ 161,54
11	Farinha de mandioca	1	R$ 80,77	R$ 80,77
12	Biscoito tipo maisena	1	R$ 80,77	R$ 80,77
			TOTAL	R$ 4.196,86

Cláusula Sexta – Da Vigência e da Prorrogação - Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir de sua assinatura.

Data da Assinatura: 02 de dezembro de 2022.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho de 07/12/2022

Concedendo a Autorização, a Título Precário, para abertura de acesso rodoviário, do tipo não comercial, com características de uso privado, na altura do km 155+000m, pista norte da Rodovia Comendador Mário Dedini (SP-308), tendo como interessado a empresa CATAGUÁ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., trecho sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIET S/A, nas condições constantes do termo.

(Protocolo 471.127/2019 – Processo 039.140/2019).

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.359, de 07-12-2022

Dispõe sobre o reajuste dos valores das margens de distribuição, a atualização do custo médio ponderado do gás e do transporte, o repasse das contas gráficas, sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a ser aplicada no mercado livre e as tabelas tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo - Comgás e revoga as Deliberações ARSESP nº 1.162, de 26 de maio de 2021 e nº 1.329 de 01 de setembro de 2022.

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007 e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando o disposto nos art. 8º, 14 e 36, da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando as disposições das Cláusula Décima Primeira e Décima Terceira do contrato de concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado firmado entre o Estado de São Paulo e a Companhia de Gás de São Paulo, Contrato nº CSPE/01/99, de 31 de maio de 1999;

Considerando as disposições das Cláusulas do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº CSPE/01/99, assinado em 01 de outubro de 2021;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 977, de 08 de abril de 2020, que estabelece os critérios para apuração, cálculo e compensação das despesas com perdas regulatórias das concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.056, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos valores incorridos em Penalidades , pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.061, de 06 de novembro de 2020, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado para os Usuários Livres, as condições para autorização do Comercializador, as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.162, de 26 de maio de 2021, que apresenta as margens máximas vigentes;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.329 de 01 de setembro de 2022, que apresenta as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária;

Considerando a Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, que faz alterações na Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e outras leis, em especial, trata da redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS e PASEP quando do faturamento na venda de gás natural veicular até 31 de dezembro de 2022;

Considerando o ofício OF-CR-564-2022, enviado pela concessionária, com propostas de atualização do custo do gás, transporte e recuperação da conta gráfica; e

Considerando a Nota Técnica NT.F-0058-2022, que apresenta os resultados da análise para o processamento de reajuste tarifário anual da Comgás.

DELIBERA:

Art. 1º. Aplicar o reajuste de 13,222300% sobre os valores máximos das Margens de Distribuição determinadas na 4ª Revisão Tarifária Ordinária da Comgás.

Parágrafo único. O Reajuste Tarifário Anual foi calculado com base na variação acumulada do IGP-M entre abril de 2021 até setembro de 2021, que é de 5,5588% e na aplicação do IPCA entre outubro de 2021 até outubro de 2022, que é de 7,8012%, descontando o fator de eficiência (Fator X) de 0,5714%.

Art. 2º. Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme incisos abaixo:

I – O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos usuários residenciais e comerciais, quando aplicável, corresponde, respectivamente, a R$ 2,132033/m³ e R$ 0,395700/m³;

II – O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos demais usuários, quando aplicável, corresponde, respectivamente, a R$ 2,289/m³ e R$ 0,395700/m³;

III – O valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica é de R$ 0,00/m³ para os segmentos residencial e comercial e de R$ 0,004668/m³ para os demais segmentos;

IV – O valor da parcela de recuperação de Penalidades é de R$ -0,002506/m³ para todos segmentos (exceto térmica cativo) e de R$ -0,001454 para térmica (cativo);

V – O valor da parcela de recuperação dos custos de redes locais é de R$ 0,001355/m³; e

VI – O valor da parcela de recuperação das despesas com perdas regulatórias de gás canalizado é de R$ 0,004910/m³.

§1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§2º. O custo total do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R$ 2,778806/m³ para os segmentos residencial e comercial e de R$ 2,956232/m³ para os demais segmentos (exceto térmica cativo) e de R$ 2,957386/m³ para o segmento térmica cativo.

Art. 3º. Aprovar o Termo de Ajuste K:

I – Referente ao terceiro ano do quinto ciclo tarifário (junho/2020 a maio/2021) com valor zero;

II – A parcela a ser descontada nas margens entre 10 de dezembro de 2022 e 09 de dezembro de 2023 será de R$ 0,0271/m³.

§1º. O valor recuperado anualmente será computado e comparado ao valor total indicado para recuperação e o saldo remanescente, a maior ou a menor, será aplicado a partir de 10 de dezembro de 2024.

Art. 4º. Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial; Residencial – Medição Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular – Postos; Gás Natural – Transporte Público e Gás Natural – Frotas, constantes no Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preços do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrico e das margens máximas dos Segmentos Refrigeração e Gás Natural Liquefeito – GNL, constantes no Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas do Segmento Interruptível e do Segmento Alto Fator de Carga Industrial, constantes no Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural, para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante no Anexo 4 desta Deliberação; e

V - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante no Anexo 5 desta Deliberação.

Art. 5º. Os usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, terão tarifas diferenciadas, nos termos do Anexo 1.

Art. 6º. Estabelecer em R$ 0,007039/m³ o valor da Margem Máxima de Distribuição (TUSD-E) para o atendimento da UTE Euzébio Rocha, localizada no município de Cubatão, e para o atendimento da UTE São João Energia Ambiental S/A, localizada na Estrada do Sapopemba, altura do Km 33.

Parágrafo único. O valor acima inclui os tributos de PIS/PASEP e da COFINS com 5,0% de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na base.

Art. 7º. O valor, a título de PIS/PASEP e da COFINS, contido nas tarifas nos termos do artigo 3° da Portaria CSPE n° 399/2006, correspondente ao percentual de 8,90%, e com alíquota zerada para faturamento na venda de gás natural veicular até 31 de dezembro de 2022, por força da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022.

Parágrafo único. O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

Art. 8º. O preço do gás, considerado para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação, poderá ser revisto pela ARSESP, a qualquer tempo, para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 9º. Revogam-se as Deliberações ARSESP nº 1.162, de 26 de maio de 2021 e nº 1.329 de 01 de setembro de 2022.

Art. 10. Esta Deliberação entrará em vigor em 10 de dezembro de 2022.

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS
SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R$/mês)	Termo Variável (R$/m³)
1	0,00 a 1,00 m³	9,28	2,749058
2	1,01 a 3,00 m³	12,13	8,902766
3	3,01 a 7,00 m³	12,13	4,673341
4	7,01 a 14,00 m³	13,65	7,708660
5	14,01 a 34,00 m³	15,17	9,145410
6	34,01 a 600,00 m³	15,17	9,787802
7	600,01 a 1.000,00 m³	15,17	8,487000
8	> 1.000,00 m³	15,17	6,017280

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Para os usuários aposentados do segmento residencial, com consumo mensal de até 7,00 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, a tarifa será de R$ 7,164176/m³, valor com PIS/Cofins, sem ICMS. Para consumos mensais acima de 7,00 m³, serão aplicadas as tarifas das classes de consumo do segmento residencial.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R$/mês)	Termo Variável (R$/m³)
1	0,00 a 500,00 m³	72,66	7,389665
2	500,01 a 2.000,00 m³	72,66	7,111112
3	> 2.000,00 m³	72,66	6,817068

Notas: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS
SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R$/mês)	Termo Variável (R$/m³)
1	0,00 m³	49,55	2,749058
2	0,01 a 50,00 m³	49,55	7,610090
3	50,01 a 150,00 m³	80,50	6,990851
4	150,01 a 500,00 m³	142,41	6,580613
5	500,01 a 2.000,00 m³	325,09	6,215163
6	2.000,01 a 3.500,00 m³	1.498,52	5,628524
7	3.500,01 a 50.000,00 m³	5.619,63	4,451962
8	> 50.000,00 m³	14.908,21	4,266192

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS
SEGMENTO INDUSTRIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R$/mês)	Termo Variável (R$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m³	315,84	4,581393
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	50.224,38	3,583371
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	90.485,18	3,467544
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	101.133,85	3,446248
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	144.663,87	3,402724
6	> 2.000.000,00 m³	258.232,52	3,364307

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS
GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	3,051097
Classe	Segmento	Termo Variável (R$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	2,904211
Classe	Segmento	Termo Variável (R$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	2,904211

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS
SEGMENTO COGERAÇÃO

Classe	Volume (m³/mês)	Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R$/m³
1	0,00 a 5.000,00 m³	0,764914
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	0,594313
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	0,507489
4	100.000,01 a 500.000,00 m³	0,378351
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	0,392113
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	0,352096
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	0,304372
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	0,256641
9	> 10.000.000,00 m³	0,207801

Segmento Refrigeração - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento é de R$ 2,956232/m³, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Segmento Gás Natural Liquefeito (GNL) - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.

3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado, do transporte, parcela de recuperação de conta gráfica de gás e transporte, redes locais, penalidades e perdas regulatórias destinados ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R$ 2,956232/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio, à venda a consumidor final ou à revenda ao distribuidor.

5) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS
SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

Classe	Volume (m³/mês)	Produção de energia elétrica destinada ao consumo próprio, venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R$/m³
1	Único	0,062563

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.

3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado, do transporte, parcela de recuperação de conta gráfica de gás e transporte, redes locais, perdas regulatórias e penalidades destinados ao segmento de termoelétrica, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R$ 2,957386/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio, a venda a consumidor final e à revenda a distribuidor.

5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.

ANEXO 3 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS
SEGMENTO INTERRUPTÍVEL
DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R$/mês)	Termo Variável (R$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m³	315,84	1,625161
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	50.224,38	0,627139
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	90.485,18	0,511312
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	101.133,85	0,490016
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	144.663,87	0,446492
6	> 2.000.000,00 m³	258.232,52	0,408075

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.